Boletim do Trabalho e Emprego

8

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 119\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 59

N.º 8

P. 389-422

29 - FEVEREIRO - 1992

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	
PE das alterações ao CCT entre a ADAPLA — Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e a Feder. dos Sindo Sector da Pesca (pessoal administrativo e das secas)	
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Fede dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDI PESCAS — Sind. Democrático das Pescas	E-
 PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moage e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associ ções patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energ e Química 	a- ia
 PE das alterações ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Tr balhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas para calçado) 	
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas 	0
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Protese Dentária	
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia C nica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a APAC — Assoc Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serços e outros, entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sindos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínic e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e, ainda, entre a APOMERA — Assoc. Portuguesa Médicos Radiologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro e, ainda, entre a APOMERA — Assoc. Portuguesa Médicos Radiologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro e, ainda, entre a APOMERA — Assoc. Portuguesa Médicos Radiologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro 	oc. vi- ad. cos oc. er- los de
onvenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte e a Feder. Nacional dos Sir da Construção, Madeiras e Mármores — Alteração salarial e outras	ıd.
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecân e Minas de Portugal — Alteração salarial e outras	
- CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outros e a FESHOT — Feder. c Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração larial e outras	sa-

— AE entre a Gist-Brocades, L. ^{da} , e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras	400
— AE entre a Manufactura de Tapeçarias de Portalegre, L. ^{da} , e o Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul e outros — Alteração salarial e outra	403
— AE entre a PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S. A., e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial e outras	404
 Acordo de adesão entre a SEGUREMPRE — Serviços de Segurança às Empresas, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros 	416
 Acordo de adesão entre a SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros 	417
 Acordo de adesão entre a Vigilia — Vigilância de Instalações Fabris, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros	418
 Acordo de adesão entre a VISOLIMPE — Vigilância, Conservação e Limpezas, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros 	419
 — CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária 	421
— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Rectificação	421



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ADAPLA — Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pessoal administrativo e das secas)

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1991, foi publicado o CCT entre a ADAPLA — Associação dos Armadores da Pesca Longínqua e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pessoal administrativo e das secas) — alteração salarial e outras.

Considerando que apenas ficam abrangidos pela referida convenção as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a existência, no sector de actividade regulado, de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de, na medida do possível, uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a ADA-PLA — Associação dos Armadores da Pesca Longínqua e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca (pessoal administrativo e das secas) — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1991, são tornadas aplicáveis a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, no território do continente, actividade

enquadrável no âmbito estatutário daquela e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos no sindicato representado pela federação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante.

- 2 A PE a emitir será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na ADAPI Associação dos Armadores das Pescas Industriais e trabalhadores ao seu serviço enquadráveis na zona de coincidência dos âmbitos estatutários desta Associação e da ADAPLA Associação dos Armadores da Pesca Longínqua.
- 3 Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas convencionais que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1991.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Mar, 13 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra. — O Ministro do Mar, Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebibas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas.

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebibas e Taba-

cos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas foram celebrados contratos colectivos de trabalho pu-

blicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, e 39, de 22 de Outubro de 1991.

Considerando que os referidos contratos apenas se aplicam às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação colectiva actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa:

Considerando ainda a existência de outras convenções colectivas de trabalho parcialmente concorrentes com as que agora são objecto de extensão;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1991, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na sua redacção actual:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

A regulamentação constante dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, é tornado aplicável:

 Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente exerçam a actividade económica regulada

- e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos contratos:
- 2) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representadas pelas associações sindicais subscritoras e desde que essas profissões e categorias não estejam previstas nos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1990, e entre a mesma associação patronal e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1990;
- Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1991.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Mar, 13 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra. — O Ministro do Mar, Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1991, vieram publicados os CCT celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1991, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições dos CCT celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1991, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das pro-

fissões e categorias profissionais nelas referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Dezembro de 1991.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da sua entrada em vigor.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 18 de Fevereiro de 1992. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas para calçado).

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1991, foi publicado o CCT celebrado entre a ANIM — Associação Nacional das Indústrias de Madeira e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas para calçado).

Considerando que apenas ficam abrangidos pela referida convenção as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pela referida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de portaria de extensão no *Bole*-

tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1991, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — O CCT entre a ANIM — Associação Nacional das Indústrias de Madeira e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de calçado) — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1991, é tornado extensivo a todas as

entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, prossigam, no continente, a indústria de fabricação de formas para calçado e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como a todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante já abrangidas pela convenção.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às disposições convencionais que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Dezembro de 1991.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 18 de Fevereiro de 1992. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 40, de 29 de Outubro de 1991, e 30, de 15 de Agosto de 1991, foram publicadas, respectivamente, as alterações salariais aos CCT celebrados entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outros e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

Considerando que ficam abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquelas associações patronais outorgantes e de trabalhadores não inscritos nas associações signatárias não abrangidos pelas citadas convenções;

Considerando o interesse de se conseguir a uniformização possível das condições de trabalho no sector;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de avisos para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 1991, e 37, de 8 de Outubro de 1991, não tendo sido deduzida oposição.

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações salariais entre a Associação dos Agentes de Na-

vegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 40, de 29 de Outubro de 1991, e 30, de 15 de Agosto de 1991, respectivamente, são tornadas extensivas, no continente, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como aos trabalhadores das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, a 1 de Setembro de 1991.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Mar, 13 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra. — O Ministro do Mar, Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1992.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas a todas as entidades patronais

não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neuro-fisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a APOMERA — Assoc. Portuguesa de Médicos Radiologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e, ainda, entre a APOMERA — Assoc. Portuguesa de Médicos Radiologistas e a FETESE — Feder. Portuguesa de Médicos Radiologistas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1991, do CCT entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1991, do CCT entre a APOMEPA – Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1991, do CCT entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, do CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, do CCT entre a APOMERA — Associação Portuguesa de Médicos Radiologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1991, e, ainda, entre a APOMERA — Associação Portuguesa de Médicos Radiologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1992.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma citados, tornará as disposições das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará ainda as disposições constantes da primeira e da terceira das citadas convenções extensivas a todas as entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas, como os laboratórios das análises clínicas, no desdobramento CAE 9330.20 (consultórios médicos, policlínicas e outros estabelecimentos similares) e aos trabalhadores ao seu serviço da mesma profissão ou profissão análoga filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

A presente convenção regulamenta as relações de trabalho entre as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte (AIPGN) e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

A presente convenção entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo as tabelas salariais e o subsídio de refeição efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Cláusula 33.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 300\$.
- 2 O valor do subsídio referido não será considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 Para os efeitos do n.º 1, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se com a prestação de trabalho nos dois períodos normais de laboração e ainda que não se registe um período de ausência superior a duas horas.
- 4 O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores aos valores mencionados no n.º 1.

Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categoria	Remuneração
A	Encarregado	73 000\$00
В	Condutor-manobrador	53 800\$00
С	Carregador de fogo	52 750\$00

Grupo	Categoria	Remuneração
D	Operador de britadeira	49 300\$00
Е	Afiador de ferramentas	46 600\$00
F	Auxiliar feminino	44 500\$00
G	Aprendiz do 4.º ano	Salário mínimo na- cional.
Н	Auxiliar menor de 17 anos Auxiliar menor de 16 anos Auxiliar menor de 15 anos Auxiliar menor de 14 anos	Salário mínimo na- cional.

ANEXO N.º 1

Definição de funções

Maquinista de corte. — É o trabalhador que, por meio de máquinas, divide a pedra em peças com as dimensões exigidas, podendo proceder ao seu acabamento.

Motorista de pesados. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados), compete-lhe zelar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura e proceder à verificação directa dos níveis de óleo, água e combustível e similares, bem como do estado e pressão dos penumáticos. Em caso de avaria ou acidente, toma as providências adequadas a recolher os elementos necessários para apreciação das entidades competentes. Quando em condução do veículo de carga, compete-lhe orientar a carga, descarga e arrumação das mercadorias transportadas.

Serrador. — É o trabalhador que carrega e descarrega os engenhos de serrar, procede à sua afinação e limpeza, vigia-os e alimenta-os durante a serragem.

Porto, 15 de Janeiro de 1992.

Pela Associação dos Industriais de Pedreiras de Granitos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1992. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Fevereiro de 1992.

Depositado em 19 de Fevereiro de 1992, a fl. 108 do livro n.º 6, com o n.º 54/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O anexo II e demais cláusulas aplicam-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre, Faro e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e obrigam, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outra, os trabalhadores das categorias previstas no anexo I representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência

A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

CAPÍTULO III

Retribuições mínimas de trabalho

Cláusula 16.ª

Remuneração do trabalho nocturno

Sempre que o trabalho se prolongue para além de duas horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além da remuneração especial indicada no n.º 1

da cláusula 15.ª e do acréscimo como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar, nunca inferior a 1500\$.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

Horário de trabalho

- 1 A jornada de trabalho semanal é de quarenta e três horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, passando a quarenta e duas horas em Janeiro de 1993.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e de horários de menor duração que já estejam a ser praticados, as empresas cuja organização o permita deverão reduzir o horário de uma forma mais acentuada para se atingir o máximo das quarenta horas semanais.

ANEXO II

Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima
I		102 400\$00
II	1	96 200\$00
Ш	1	89 500\$00
IV		81 200\$00
V		70 400\$00
VI		65 500\$00
VII		55 800\$00
VIII		53 800\$00
IX		41 400\$00
X		38 100\$00
XI		36 200\$00

Disposição final

Com a entrada em vigor da presente revisão do contrato, nas empresas nenhum trabalhador poderá ter aumento inferior ao valor percentual acordado.

Nota. — Mantêm-se em vigor as matérias do IRCT aplicável que não constam na presente revisão.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1991.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Álvaro António Branco.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúricas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-

-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1991. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Janeiro de 1992.

Depositado em 17 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 52/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outros e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT para as cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 28 de Agosto de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1986, e 10, de 15 de Março de 1990, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor a 1 de Janeiro de 1992 e vigora pelo prazo de 12 meses contados a partir daquela data.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 - (Idem.)

4 — (Idem.)

5 — (Idem.)

6 — (Idem.)

7 — (Idem.)

8 — (Idem.)

9 — (Idem.)

10 - (Idem.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor referido no n.º 1 para 12 900\$.)

Cláusula 78.ª

Valor pecuniário da alimentação

(Mantém a redacção em vigor, actualizando-se o valor para:)

- A) Completas/mês 3100\$;
- B) Avulsas:

Pequeno-almoço — 60\$; Ceia simples — 110\$; Almoço, jantar e ceia completa — 300\$.

ANEXO I

Tabela de remunerações pecuniárias de base de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992

(Mantém a redacção em vigor no enquadramento das categorias profissionais, excepto os valores dos níveis, que são alterados como a seguir se indica;)

Nívei	Remuneração
1	159 400\$00
0	130 200\$00
9	106 200\$00
08	93 900\$00
07	84 400\$00
06-A	80 400\$00
06-В	74 700\$00
05-A	73 000\$00
05-B	65 500\$00
04-A	64 800\$00
)4-B	60 700\$00
)3	57 900\$00
)2	54 700\$00
01	46 700\$00

Artigo 2.º

Manutenção de regulamentação em vigor

Na parte não revista mantêm-se em vigor os textos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 28 de Agosto de 1982, 4, de 28 de Janeiro de 1986, e 10, de 15 de Março de 1990.

Lisboa, 25 de Novembro de 1991.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP:

António da Conceição de Oliveira.

Pela GERTAL:

José Fernando Nunes Barata.

Pela ITAU:

(Assinatura ilegível.)

Pela EUREST:

(Assinatura ilegível.)

Pela UNISELF:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sinal Mais:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOCIGESTE:

(Assinatura ilegível.)

Pela I. C. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOLNAVE -- Comércio e Distribuição, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do CN/FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos declara que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Fevereiro de 1992.

Depositado em 20 de Fevereiro de 1992, a fl. 108 do livro n.º 6, com o n.º 56/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Gist-Brocades, L.da, e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa Gist-Brocades, L.^{da}, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço e representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 95.ª

Utilização de viatura própria em serviço da empresa

Os trabalhadores receberão pela utilização do seu automóvel ao serviço da empresa, por quilómetro percorrido e segundo o esquema estabelecido no regulamento interno das condições de utilização de automóvel particular ao serviço da empresa, um valor igual ao praticado pelo Estado para os seus funcionários.

ANEXO V

Enquadramento salarial

(Desde 1 de Janeiro de 1992)

Grupo	Remuneração
Ţ	358 670\$00
II	317 360\$00
III	280 920\$00
v	248 550\$00
v	220 020\$00
VI	194 650\$00
VII	174 530\$00
VIII	157 410\$00
[X	144 420\$00
x	133 400\$00
XI	123 630\$00
XII	116 060\$00

Grupo	Remuneração
XIII	109 610\$00
(ΙV (V	104 020\$00 98 940\$00
XVI	90 350\$00
XVII	82 490\$00
XVIII	70 230\$00

Tabela salarial para menores

	Remuneração
A	46 900\$00 42 380\$00 37 290\$00
D	32 770\$00

ANEXO VI

Tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações

2.5.1.1 — Ajudas de custo:

Almoço ou jantar (Lisboa e Porto) — 1310\$; Almoço ou jantar (resto do País) — 1505\$; Alojamento e pequeno-almoço — 3640\$; Diária completa — 6650\$.

2.5.1.2.2 — Pequenos consumos:

Em Portugal (continente, Açores e Madeira) — limite máximo de 460\$; No estrangeiro — limite máximo de 1050\$.

4.8.1 — Alojamento em casa de família:

Por cada noite de deslocação — 1210\$.

Disposição transitória

O presente AE será objecto de uma revisão global com vista ao seu aperfeiçoamento e modernização.

Neste sentido, caberá à empresa, no prazo de três meses, a apresentação de uma proposta que, nomeadamente, considere matéria relativa a horário de trabalho, enquadramento salarial e carreiras, definição de funções, simplificação de regras, consideração das novas leis e adequação à nova organização do trabalho e princípios de gestão na empresa.

A entrada em vigor do resultado desta revisão, no todo ou em parte, deve ser acordada na própria negociação, mas não antes de Janeiro de 1993.

Matosinhos, 14 de Janeiro de 1992.

Pela Gist-Brocades, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás: *Emídio José da Silva Carvalho*.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

Emídio José da Silva Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal: *Emídio José da Silva Carvalho*. Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Emidio José da Silva Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Emídio José da Silva Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Emídio José da Silva Carvalho.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

Emídio José da Silva Carvalho.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Ténicos do Norte:

Emídio José da Silva Carvalho.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

Emídio José da Silva Carvalho.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Aurélio Martins.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctivas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1992. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1992. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1992. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, Álvaro António Branco.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1992. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1992. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Fevereiro de 1992.

Depositado em 19 de Fevereiro de 1992, a fl. 108 do livro n.º 6, com o n.º 53/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Manufactura de Tapeçarias de Portalegre, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul e outros — Alteração salarial e outra

1 — Tabela salarial, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 1992:

Grupos	Remuneração
T	134 200\$00
II	87 000\$00
III	. 79 800\$00
IV	72 600\$00
V	65 400\$00
VI	61 100\$00
VII	58 200\$00
VIII	52 000\$00

Grupos	Remuneração
X	
<u> </u>	46 800\$00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	44 700\$00
XII	

2 — Subsídio de alimentação (cláusula 29.ª):

1 — O trabalhador terá direito a um subsídio de alimentação mensal no valor de 6000\$.

2 —	Pelo CES. SUL — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Sul:
3 —	(Assinautra ilegível.)
	Dodovočo
4 —	Declaração
3 — Em tudo o mais foi acordado manter a redacção vigente do actual AE.	A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do seguinte sindicato seu filiado:
Portalegre, 21 de Janeiro de 1992.	SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de
Pela Manufactura de Tapeçarias de Portalegre, L.da:	Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.
(Assinaturas ilegíveis.)	Lisboa, 22 de Janeiro de 1992. — Pelo Secretariado:
Pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul:	(Assinaturas ilegíveis.)
(Assinaturas ilegíveis.)	Entrado em 19 de Fevereiro de 1992.
Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:	Depositado em 20 de Fevereiro de 1992, a fl. 108 do livro n.º 6, com o n.º 55/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redac-
(Assinaturas ilegíveis.)	ção actual.
AE entre a PORTUCEL — Empresa de e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. e	Celulose e Papel de Portugal, S. A., de Quadros — Alteração salarial e outras
AE entre a PORTUCEL — Empresa de e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. e Cláusula única	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma
e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. o	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea.
e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. o Cláusula única	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Cláusula única Âmbito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Ambito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Ambito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Ambito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho 3 —
Cláusula única Ambito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências Cláusula 12.ª B —	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36. ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho 3 —
Cláusula única Âmbito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências 8— a) b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 8600\$ mensais []; este subsídio será reduzido de 860\$ no termo []; Cláusula 32.ª Regime de prevenção	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Ambito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências 8— a) b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 8600\$ mensais []; este subsídio será reduzido de 860\$ no termo []; c) Cláusula 32.ª	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
Cláusula única Âmbito e conteúdo da revisão A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa, celebrada entre a PORTUCEL, S. A., e os sindicados representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa: Cláusula 12.ª Transferências 8— a) b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 8600\$ mensais []; este subsídio será reduzido de 860\$ no termo []; Cláusula 32.ª Regime de prevenção	de Quadros — Alteração salarial e outras 6 — [] com o prémio de 139\$ previsto na mesma alínea. Cláusula 36.ª-A Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

Cláusula 64. a

Base de indexação

1 — A base de cálculo do valor das diuturnidades e subsídios de turno obtém-se a partir da média simples das remunerações dos 13 primeiros grupos (grupo I a grupo XIII), obtida segundo a seguinte fórmula:

 $M = \frac{R}{n}$

sendo:

M — Média simples das remunerações;

R — Soma das remunerações dos 13 primeiros grupos salariais;

 n — 13 primeiros grupos salariais constantes do anexo III.

Cláusula 66.ª

Subsídio de bombeiro

Aspirantes — 2975\$;
Bombeiros de 3.ª classe — 3170\$;
Bombeiros de 2.ª classe — 3565\$;
Bombeiros de 1.ª classe — 3965\$;
Subchefe — 4165\$;
Chefe — 4365\$;
Ajudante de comando — 4755\$.

Cláusula 69. a

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 5970\$.

Cláusula 71.ª

Alimentação

1 — [...] com uma contrapartida por parte do trabalhador de 15\$ se o trabalhador tomar bebida alcoólica.

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 960\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 83.ª

Subsídio de infantário

1 — [...] dentro dos seguintes valores:

Infantário — 6945\$; Ama — 4515\$.

Cláusula 86.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

Do 9.° ao 12.° ano de escolaridade—13 030\$/ ano; Ensino superior ou equiparado—24 070\$/ano.

Cláusula 91.ª

Grandes deslocações

5 — [] terá direito a um subsídio diário de 824\$.
7 —
a) Pequeno-almoço — 203\$;b) Almoço/jantar — 960\$.

8 — [...] têm direito a um subsídio de 443\$ por cada dia de trabalho.

ANEXO I

Definição de funções

Analista de sistemas qualificado. — É o trabalhador que, oriundo da categoria profissional de analista de sistemas de 1.ª, com sólida formação na sua área de actividade, assume importantes responsabilidades. Participa na definição e é responsável pela execução de políticas e objectivos na sua área de actividade. Coordena e dirige equipas de trabalho. Dedica-se ao estudo, investigação e solução de sistemas complexos ou especializados, envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns, apresentando soluções tecnicamente avançadas.

Aprendiz (construção civil, electricista, metalúrgico e hotelaria). — É o trabalhador que se prepara para o exercício da profissão e, sob orientação de profissionais, coadjuva-os nos seus trabalhos.

Auxiliar de creche ou infantário. — (Eliminar.)

Capataz. — (Eliminar.)

Capataz de arruamentos e jardins. — (Eliminar.)

Capataz, de cargas e descargas. — (Eliminar.)

Capataz de recepção e preparação de madeiras. — (Eliminar.)

Capataz de I. a — É o trabalhador que orienta e dirige um grupo de trabalhadores indiferenciados, podendo ainda coordenar equipas de trabalhadores semiqualificados, desempenhando também tarefas de executante.

Capataz de 2.ª — É o trabalhador que, sob a orientação superior, orienta e coordena um grupo de trabalhadores indiferenciados, desempenhando também tarefas de executante.

Chefe de cozinha. — (Eliminar.)

Chefe de departamento. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige, coordena e desenvolve, num ou vários serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do serviço que chefia, e na esfera da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades dos serviços, segundo as orientações e fins definidos. Pode executar tarefas específicas respeitantes aos serviços que chefia. Pode colaborar na definição das políticas inerentes à sua área de actividade e na preparação das respectivas decisões estratégicas.

Chefe de secção. — (Eliminar.)

Chefe de secção (função industrial ou função administrativa). — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais nos aspectos funcionais e hierárquicos.

...........

............

Chefe de sector. — (Eliminar.)

Chefe de sector (função industrial ou função administrativa). — É o trabalhador que planifica, coordena e desenvolve actividades do sector que chefia, assegurando o cumprimento dos programas e objectivos fixados superiormente. Orienta nos aspectos funcionais e hierárquicos os profissionais do sector.

Chefe de serviço. — (Eliminar.)

Chefe de serviços. — (Eliminar.)

Chefe de serviço I. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige, coordena e desenvolve, num ou vários serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do serviço que chefia, e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades dos serviços, segundo as orientações e fins definidos. Pode executar tarefas específicas relativas aos serviços que chefia.

Chefe de serviço II. — (Definição idêntica à de «chefe de serviço I».)

Chefe de turno fabril. — É o trabalhador que, sob orientação do superior hierárquico, dirige a equipa de um sector produtivo, que trabalha em regime de turnos, procedendo por forma que o programa que lhe foi superiormente determinado seja qualitativa e quantitativamente cumprido. É responsável pela coordena-

ção e utilização do pessoal sob a sua chefia nos seus aspectos funcionais, administrativos e disciplinares. Nos períodos fora do horário normal substitui o encarregado respectivo.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria profissional de condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal que conduz quaisquer tipos de máquinas de força motriz para transporte e arrumação de materiais ou produtos dentro das instalações industriais. Controla e coordena equipas polivalentes, que pode chefiar quando necessário. Quando devidamente habilitado e treinado, desempenha funções de motorista.

Contínuo menor ou paquete. — (Eliminar.)

.....

Controlador de madeiras e aparas. — (Eliminar.)

Dactilógrafo. — (Eliminar.)

............

Director de departamento/serviços. — É o trabalhador responsável perante o conselho de administração ou seus representantes pela gestão das estruturas funcionais ou operacionais a nível orgânico imediatamente inferior à de director de empresa ou de outro director de hierarquia mais elevada. Participa na definição das políticas, bem como na tomada de decisões estratégicas inerentes à sua área de actividade.

Director de serviços. — (Eliminar.)

Distribuidor (comércio e armazéns). — (Eliminar.)

Educadora-orientadora de creche ou infatário. — (Eliminar.)

Encarregado de creche ou infantário. — (Eliminar.)

Encarregado fabril I. — É o trabalhador que, na sua área profissional, é responsável pela aplicação do programa de produção, conservação, montagem e construção, assegurando a sua execução. Coordena e dirige o modo de funcionamento da respectiva área, por forma a obter dela o melhor rendimento. É responsável pela coordenação e utilização do pessoal sob a sua chefia nos aspectos funcionais, administrativos e disciplinares.

Encarregado fabril II. — (Definição idêntica à de «encarregado fabril I».)

Encarregado geral. — (Eliminar.)

Encarregado geral (comércio e armazéns). — (Eliminar.)

Encarregado geral fabril I. — É o trabalhador que, na sua área profissional, colabora na elaboração dos programas de produção e manutenção, assegurando a sua execução. Faz cumprir, no local onde se executam as tarefas, a orientação geral que lhe foi superiormente comunicada, por forma a assegurar quer o melhor rendimento produtivo das instalações, quer a conservação, reparação e montagem nas áreas da sua responsabilidade específica. Para o exercício da sua actividade terá de resolver problemas de pessoal, problemas de aprovisionamento e estabelecer ligações ou colaborar com outros serviços.

Encarregado geral fabril II. — (Definição idêntica à de «encarregado geral fabril I».)

Encarregado de turno. — (Eliminar.)

Encarregado de turno fabril. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o funcionamento das diferentes instalações de produção, tendo em vista o equilíbrio de todos os processos nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de segurança, garantindo o cumprimento do programa superiormente definido. É responsável pela coordenação e utilização do pessoal sob a sua chefia nos aspectos funcionais, administrativos e disciplinares.

Escriturário estagiário. — É o trabalhador que estagia para escriturário depois de terminado o período de aprendizagem.

Expedidor principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida ampla autonomia e atribuição de competência específica na execução das tarefas mais complexas no âmbito da área em que trabalha, cuja realização pode implicar formação específica no âmbito da profissão de expedidor, podendo ainda coordenar trabalho de outros profissionais de qualificação inferior em equipas constituídas para tarefas determinadas, que não chefia.

Expedidor qualificado. — É o trabalhador, oriundo da categoria profissional de expedidor principal, que, pelo seu grau de experiência e conhecimento, executa tarefas mais complexas no âmbito da sua área profissional. Pode ainda, sob orientação de um superior hierárquico, coordenar e controlar as tarefas desenvolvidas por trabalhadores da sua área de actividade, que chefia.

Ferramenteiro (construção civil). — (Eliminar.)
....

Fotocopiador em borracha. — (Eliminar.)
...

Lavador (lavandaria). — (Eliminar.)

Montador litográfico. — (Eliminar.)

Motorista qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria profissional de motorista principal que, para além de desempenhar as funções inerentes àquela categoria, controla e coordena equipas polivalentes, que pode chefiar quando necessário. Coordena a actividade de conservação e manutenção das viaturas. Quando devidamente habilitado e treinado, conduz máquinas de força motriz no interior das instalações industriais.

Operador de embaladora. — (Eliminar.)

Operador de empilhador, desempilhador e mesa directa. — (Eliminar.)

............

Operador fotográfico. — (Eliminar.)

Operador de máquina de «offset». — (Eliminar.)

Operador de pilha de aparas. — (Eliminar.)

Praticante (metalúrgico, mecânico e aparelhos de precisão). — (Eliminar.)

............

Praticante (laboratório, metalúrgico, mecânico e aparelhos de precisão). — É o trabalhador que, sob orientação, coadjuva nos trabalhos e executa trabalhos simples e operações auxiliares.

Programador de aplicações qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria de programador de aplicações principal capaz de desempenhar indistintamente as tarefas mais complexas no âmbito da programação e análise orgânica de aplicações informáticas. Pode coordenar o serviço de profissionais em equipas, que chefia.

.....

............

Programador de corte. — (Eliminar.)

Rebobinador de fita gomada. — (Eliminar.)

Técnico administrativo. — É o trabalhador que, possuindo elevados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da organização, coordenação e orientação de tarefas de maior especialização no âmbito do seu domínio de actividade, tendo em conta a consecução dos objectivos fixados pela hierarquia. Colabora na definição dos programas de trabalho para a sua área de actividade, garantido a sua correcta implementação. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes, podendo exercer funções de chefia hierárquica ou condução funcional de unidades estruturais permanentes ou grupos de trabalho.

............

dener a service de autres profissioneis em agricos que	Tradutor tecnico. — (Eliminar.)
denar o serviço de outros profissionais em equipas que poderá chefiar, quando especializado ou principal.	Vendedor. — (Eliminar.)
podera chemar, quando especianzado ou principar.	Vendedor especializado. — (Eliminar.)
•••••	
Técnico auxiliar. — (Eliminar.)	Vigia de acabamentos (encarregado de turno). — (Eliminar.)
Técnico coordenador de embalagens. — (Eliminar.)	Vigia de conduta. — (Eliminar.)
	Vigia da preparação (encarregado de turno). — (Eli-
Técnico físico. — (Eliminar.)	minar.)
•••••	ANEXO II
Técnico industrial. — (Definição idêntica à de «téc-	Condições específicas
nico administrativo».)	Contagoos especimens
•••••	•
Técnico químico. — (Eliminar.)	J) Trabalhadores fogueiros
	п — []
Técnico de sistemas qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria profissional de técnico de siste-	
mas de 1.ª detentor de sólida formação na sua área	2 —
e cujo currículo profissional lhe permite assumir im- portantes responsabilidades. Participa na definição e é	b) O prémio terá o valor horário de 65\$ []
responsável pela execução de políticas e objectivos na sua área de actividade. Chefia, coordena e controla um	
conjunto complexo de unidades estruturais, se neces-	
sário. Dedica-se ao estudo, investigação e solução de problemas complexos ou especializados, envolvendo	O) Trabalhadores metalúrgicos
conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns, apresentando soluções tecnicamente avançadas.	II Promoções e acessos
Técnico superior (graus I e II). — (Eliminar.)	5 — Os ferramenteiros ou entregadores de ferramentas com mais de três anos de exercício de funções e
Técnico superior de 3. a — É o trabalhador que	mérito profissional no seu desempenho poderão ascender ao grupo imediatamente superior.
exerce funções menos qualificadas da sua especialidade.	
O nível de funções que normalmente desempenha é en-	
quadrável entre os seguintes pontos:	R) Técnicos superiores
a) De uma forma geral, presta assistência a pro-	II — Promoçõs e acessos
fissionais mais qualificados na sua especialidade ou domínio de actividade dentro da empresa,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
actuando segundo instruções detalhadas, orais ou escritas. Através da procura espontânea, au-	1 — Consideram-se cinco níveis de responsabili- dade []
tónoma e crítica de informações e instruções	2 — O técnico superior poderá ascender à categoria
complementares, utiliza os elementos de con- sulta conhecidos e experiências disponíveis na	imediatamente superior após um ano ou dois anos de permanência na categoria de técnico superior de 3.ª
empresa ou a ela acessíveis;	conforme seja licenciado ou bacharel.
b) Poderá coordenar e orientar trabalhadores de	·
qualificação inferior à sua ou realizar estudos e proceder à análise dos respectivos resultados;	3 — O técnico superior com a formação de bacha- relato iniciará a sua carreira profissional no grupo de
c) Os problemas ou tarefas que lhe são cometi-	enquadramento imediatamente inferior àquele em que
dos terão uma amplitude e um grau de com-	se encontra o técnico superior de 3.ª, permanecendo
plexidade compatível com a sua experiência e	nesse grupo um ano.
ser-lhe-ão claramente delimitados, do ponto de vista de eventuais implicações com as políticas	
gerais, sectoriais e resultados da empresa, a sua	411770
imagem exterior ou posição no mercado e re-	ANEXO III
lações de trabalho no seu interior.	Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas
	Grupo I:
Tesoureiro. — (Eliminar.)	Director de departamento/serviços (a).

(a) Inclui:

Direcção administrativa (florestal).

Direcção de aquisição de madeiras.

Direcção de conservação e projectos (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Direcção de desenvolvimento de recursos humanos.

Direcção de distribuição.

Direcção de produção florestal do Norte.

Direcção de produção florestal do Sul.

Direcção de produção de papel (Viana).

Direcção de produção de pasta (Ródão). Direcção de produção de pasta e papel (Cacia e Setúbal).

Direcção de relações industriais.

Direcção de unidade fabril de embalagem (Albarraque, Guilhabreu e Leiria).

Direcção de unidade fabril de papel (Mourão).

Direcção de vendas de embalagem (Norte/Sul).

Gabinete de investigação aplicada (florestal).

Gestão da área de vendas 3.

Serviços administrativos dos centros fabris (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviços administrativos e financeiros (embalagem).

Serviços centrais de contabilidade.

Serviços centrais financeiros.

Serviços centrais de informática.

Serviços de desenvolvimento/novas oportunidades.

Grupo II:

Analista de sistemas qualificado.

Chefe de departamento (a).

Técnico de sistemas qualificado.

Técnico superior qualificado.

(a) Inclui:

Chefe de vendas.

Gabinete de coordenação de qualidade (embalagem).

Gabinete de estudos, informação e controlo de centro fabril (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Gabinete de planeamento e controlo (embalagem).

Gabinete de planeamento de recursos humanos.

Gabinete de projectos (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Gabinete de relações e regime de trabalho.

Gestão da área de vendas 1, 2 e 4.

Gestor de produto — pastas. Gestor de produto — papéis.

Serviço de administração de pessoal.

Serviços administrativos (Albarraque, Guilhabreu, Leiria e Mourão).

Serviços administrativos de abastecimentos de madeiras.

Serviços administrativos e financeiros (Porto).

Serviços administrativos de vendas.

Serviço de apoio administrativo (florestal).

Serviço de apoio à venda (Norte/Sul).

Serviço de aprovisionamento (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviço de compras e importação.

Serviço de conservação eléctrica e de instrumentos (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviço de conservação eléctrica, electrónica e instrumentação (Mourão).

Serviço de conservação mecânica e civil (Cacia, Ródão, Setúbal, Viana e Mourão).

Serviço de contabilidade (sede e embalagem).

Serviços de contabilidade è tesouraria (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviço de contratação e normalização.

Serviço de controlo de recebimentos e pagamentos.

Serviço de coordenação e informação contabilística.

Serviço de energia (Cacia, Setúbal e Viana).

Serviço de energia e conservação (Albarraque, Guilhabreu e

Serviço de energia e recuperação (Ródão).

Serviços de estudos, análise e programação.

Serviço de estudos e controlo de processo (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviços de exploração.

Serviços financeiros (embalagem).

Serviço de financiamentos e informação financeira.

Serviço de fiscalidade e assuntos comunitários.

Serviço florestal do Alentejo litoral.

Serviço florestal do Centro interior.

Serviço de formação.

Serviço de gestão de parques e movimentação.

Serviço de gestão de riscos.

Serviços de gestão técnico-comercial (Mourão).

Serviços de marketing (embalagem).

Serviço de pessoal e assuntos sociais (Cacia, Ródão, Setúbal, Viana, embalagem e florestal).

Serviço de planeamento e métodos (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviço de planificação e controlo de encomendas (Viana).

Serviços de processamento e apoio técnico.

Serviço de produção (Albarraque, Guilhabreu, Leiria e Mourão).

Serviço de produção de papel (Cacia e Viana).

Serviço de produção de pasta (Ródão e Viana).

Serviço de produção de pastas cruas (Cacia e Setúbal).

Serviço de produção de pastas brancas (Cacia e Setúbal).

Serviço de produção de sacos (Cacia).

Serviço de produção tiragens e papel (Setúbal).

Serviços de relações externas.

Serviços técnicos (embalagem).

Serviço de tesouraria central.

Grupo III:

Analista de sistemas de 1.ª

Chefe de serviço I (a).

Chefe de zona florestal.

Supervisor de auditoria de 1.^a

Técnico de sistemas de 1.ª

Técnico superior de 1.^a

(a) Inclui:

Centro de processamento de dados (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Gabinete de estandardização e normalização de materiais (aprovisionamento).

Gabinete de estudos e controlo de processo (Mourão).

Gabinete de métodos e preparação (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Gabinete de planeamento e inspecção (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Serviços de aprovisionamento e gestão de transportes (embalagem).

Serviços de controlo de processo (Cacia, Setúbal e Viana).

Serviços de coordenação de encomendas.

Serviços de despachos e supervisão de cargas.

Serviços de planificação e coordenação de transportes (marketing).

Serviços de relações públicas.

Grupo IV:

Adjunto de chefe de zona florestal.

Analista de aplicações principal.

Analista de sistemas de 2.ª

Chefe de serviço II (a).

Chefe de zona de aquisição de madeiras.

Delegado técnico-comercial — grau III.

Encarregado geral fabril 1 (b).

Programador de aplicações qualificado.

Programador de sistemas principal.

Secretário(a) de direcção ou administração grau V.

Supervisor de auditoria de 2.ª

Técnico administrativo altamente qualificado.

Técnico auxiliar altamente qualificado.

Técnico industrial altamente qualificado.

Técnico industrial de processo qualificado.

Técnico de sistemas de 2.ª Técnico superior de 2.ª

(a) Inclui:

Gabinete técnico (Mourão). Serviços de compras e gestão de stocks (florestal). Serviços de processamento administrativo de vendas.

(b) Inclui:

Central (Cacia, Setúbal e Viana). Conservação eléctrica (Cacia, Ródão, Setúbal, Viana e Mourão).

Conservação eléctrica e electrónica (Albarraque, Guilhabreu e

Conservação de instrumentos (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana). Conservação de instrumentos de instalações industriais conservação externa (Cacia).

Conservação mecânica de instalações industriais — conservação externa (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Conservação mecânica (Cacia, Ródão e Setúbal).

Conservação mecânica e de viaturas (Viana, Mourão, Guilhabreu e Leiria).

Energia e recuperação (Ródão).

Produção de papel (Viana e Cacia).

Produção de pasta (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Grupo V:

Adjunto de chefe de zona de aquisição de ma-

Analista de aplicações de 1.ª

Auditor sénior.

Chefe de sector administrativo (a).

Chefe de sector industrial (a).

Delegado técnico-comercial — grau II.

Encarregado fabril I (b).

Encarregado geral fabril II (c).

Encarregado de turno fabril (d).

Preparador de trabalho qualificado.

Programador de aplicações principal.

Programador de sistemas de 1.^a

Secretário(a) de direcção ou administração grau IV.

Técnico administrativo qualificado.

Técnico industrial qualificado.

Técnico industrial de processo de 1.ª

Técnico superior de 3.ª

Vendedor técnico — grau IV.

(a) Inclui:

Aprovisionamento (Albarraque, Guilhabreu, Leiria e Mourão).

Armazéns (Cacia e Setúbal).

Compras (Cacia, Setúbal e Viana).

Contabilidade (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Contabilidade e caixa (Porto).

Controlo de pagamentos (embalagem).

Controlo de recebimentos (embalagem).

Equipamento (Albarraque).

Gabinete técnico (Albarraque e Leiria).

Gestão de parques.

Importação (aprovisionamento).

Património e seguros (florestal).

Pessoal (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Pessoal e assuntos sociais (Mourão, Guilhabreu, Leiria, Albarraque e direcção de embalagem).

Planificação e controlo de encomendas (Mourão).

Planificação e controlo de produção (Albarraque).

Planificação, equipamento e controlo (Guilhabreu e Leiria).

Relações técnico-comerciais (Setúbal).

Sala de desenho (Setúbal e Viana).

Secretaria geral (sede).

Serviços de apoio administrativo vendas norte (embalagem).

Serviços gerais (Viana).

Serviços de pessoal e assuntos sociais (sede).

Serviços de processamento e estatísticas.

Transportes e movimentação (Setúbal).

(b) Inclui:

Armazém de papel e expedição (Viana).

Conservação eléctrica de instalações industriais — conservação exterior (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Conservação electrónica e de instrumentos industriais (Mourão).

Conservação de instrumentos de instalações industriais conservação externa (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Conservação mecânica de instalações industriais — conservação externa (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Oficina de conservação eléctrica (Cacia, Setúbal e Viana). Oficina de conservação de instrumentos (Setúbal e Viana).

Oficina de conservação mecânica (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Oficina de conservação de plásticos (Setúbal).

Oficina de conservação de viaturas (Cacia, Ródão, Setúbal e

Parque de preparação de madeiras (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Conservação civil (Cacia, Viana e Setúbal). Produção de embalagem (Albarraque).

(d) Inclui:

Grupo VI:

Central (Cacia, Setúbal e Viana). Energia e recuperação (Ródão). Produção de papel e sacos (Cacia). Produção de pasta (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Produção de papel (Viana e Mourão).

Analista de aplicações de 2.ª

Assistente social.

Auditor subsénior.

Chefe de secção administrativa (a).

Chefe de secção industrial (a).

Chefe de turno fabril (b).

Delegado técnico-comercial — grau I.

Encarregado fabril II (c).

Enfermeiro-coordenador.

Inspector de vendas.

Planificador qualificado.

Preparador de trabalho principal.

Programador de aplicações de 1.ª

Programador de sistemas de 2.ª

Secretário(a) de direcção ou administração grau III.

Técnico administrativo de 1.ª

Técnico de controlo e potência.

Técnico industrial de 1.

Técnico industrial de processo de 2.ª

Vendedor técnico — grau III.

(a) Inclui:

Apoio administrativo (direcção financeira).

Apoio técnico pricing de embalagem (Norte).

Armazéns (Ródão e Viana).

Assuntos sociais (Setúbal e Cacia).

Biblioteca e difusão bibliográfica (Cacia).

Compras (Ródão).

Contabilidade (Ródão, Porto e embalagem).

Contabilidade analítica (Setúbal e Cacia).

Contabilidade e caixa (Albarraque, Guilhabreu, Leiria e Mourão).

Contabilidade financeira (Setúbal e Cacia).

Controlo e apoio administrativo (aprovisionamento).

Controlo de clientes (embalagem).

Controlo orçamental e contabilidade de custos (embalagem). Controlo de pagamentos e recebimentos (florestal).

Coordenação e execução de encomendas (embalagem — Norte/Sul).

Encomendas e programação (Viana).

Estatística técnica (Cacia, Setúbal e Viana).

Expedição (Albarraque, Guilhabreu e Leiria).
Garagem.
Gestão de pessoal (Setúbal e Viana).
Gestão de stocks (Ródão, Viana e Cacia).
Laboratório físico (Cacia, Setúbal e Viana).
Laboratório químico (Cacia, Setúbal e Viana).
Processamento administrativo de pessoal (Setúbal, Viana e direcção de embalagem).
Refeitório (Viana).
Refeitório e obras sociais (Ródão).
Relações técnico-comerciais (Cacia).
Sala de desenho (Ródão, Guilhabreu e direcção de vendas e embalagem — Norte/Sul).
Secretaria geral (Cacia, Ródão, Setúbal, Porto).
Segurança (Setúbal).
Transportes, vigilância e limpeza (Ródão).
Vendas (embalagem — Norte/Sul).

(b) Inclui:

Produção de embalagem (Albarraque, Guilhabreu e Leiria).

(c) Inclui:

Armazém e expedição — pasta (Cacia e Setúbal).
Armazém e exportação (Ródão).
Armazém de matérias-primas e subsidiárias (Mourão).
Conservação civil (Ródão).
Conservação mecânica de instalações industriais — conservação exterior (Mourão).
Conservação mecânica e lubrificação (Albarraque).
Conservação de viaturas e lubrificação (Albarraque).
Obras e isolamentos gerais (Cacia).
Parque de Mazarefes.
Plásticos e soldaduras especiais (Cacia).
Segurança e protecção contra incêndios (Ródão).
Transportes e movimentação (Setúbal).
Transportes de pessoal e ligações externas (Setúbal).

Grupo VII:

Assistente administrativo principal. Auditor-assistente. Chefe de turno (a). Desenhador maquetista (arte finalista). Desenhador projectista. Enfermeiro especialista. Fiel de parque exterior qualificdo. Operador de computador qualificado. Operador de processo extra. Planificador principal. Preparador de trabalho — grau I. Programador de aplicações de 2.ª Promotor de vendas de 1.ª Secretário(a) de direcção ou administração grau II. Técnico administrativo de 2.ª

Técnico analista de laboratório principal.

Técnico auxiliar florestal qualificado.

Técnico de conservação eléctrica principal.

Técnico de conservação mecânica principal.

Técnico industrial de 2.ª

Técnico industrial de processo de 3.ª

Técnico principal de electrónica, óleo-hidráulica, telecomunicações e instrumentação.

Vendedor técnico — grau II.

(a) Inclui:

Parque e preparação de madeiras (Cacia, Ródão, Setúbal e Viana).

Grupo VIII:

Agente técnico agrícola principal. Analista de laboratório qualificado. Assistente administrativo especialista.
Chefe de equipa de conservação (Cacia, Setúbal, Guilhabreu, Leiria e Mourão).
Chefe de equipa de máquinas transformadoras.
Chefe de turno (a).
Desenhador de execução — grau principal.

Encarregado (b).

Enfermeiro.

Escriturário qualificado.

Expedidor qualificado.

Fiel de parque exterior principal.

Fogueiro encarregado.

Mecânico de aparelhos de precisão qualificado.

Oficial de conservação qualificado. Operador de computador principal.

Operador qualificado fogueiro.

Operador de processo qualificado.

Operador de produção de embalagem qualificado.

Planificador.

Preparador de estudos de processo qualificado.

Preparador de trabalho — grau II.

Promotor de vendas de 2.ª

Recepcionista de materiais qualificado.

Secretário(a) de direcção ou administração — grau I.

Técnico analista de laboratório especialista.

Técnico auxiliar florestal principal.

Técnico de conservação civil principal.

Técnico de conservação eléctrica especialista.

Técnico de conservação mecânica especialista.

Técnico especialista de electrónica, óleo-hidráulica, telecomunicações e instrumentação.

Técnico ferramenteiro.

Vendedor técnico — grau I.

(a) Inclui:

Armazém de papel e expedição (Viana). Parque de Mazarefes.

(b) Inclui:

Armazéns de materiais e de matérias-primas e subsidiárias (Albarraque, Guilhabreu e Leiria).

Instalação de vapor (Mourão).

Oficina de carpintaria (Cacia).

Protecção contra sinistros/incêndios.

Grupo IX:

Agente técnico agrícola — grau III. Analista de aplicações estagiário. Analista de laboratório principal.

Assistente administrativo de 1.ª

Assistente de vendas de 1.ª

Arvorado (Cacia, Ródão, Setúbal, Viana e Mourão).

Auditor estagiário.

Chefe de equipa (a).

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Desenhador de execução - grau I.

Distribuidor de trabalho (conservação mecânica e eléctrica).

Electricista principal.

Encarregado (b).

Escriturário principal.

Expedidor principal.

Fiel de armazém qualificado.

Fiel de parque exterior de 1.ª

Lubrificador qualificado.

Mecânico de aparelhos de precisão principal.

Motorista qualificado (ligeiros e pesados).

Oficial metalúrgico principal.

Operador de computador de 1.ª

Operador de processo principal (c).

Operador de produção e embalagem principal.

Planificador auxiliar.

Preparador de estudos de processo principal.

Preparador de trabalho auxiliar.

Preparador de aplicações estagiário.

Recepcionista de armazém qualificado.

Recepcionista-chefe de armazém.

Recepcionista-chefe de madeira (Cacia, Setúbal e

Viana).

Recepcionista de materiais principal.

Técnico analista de laboratório de 1.ª

Técnico auxiliar florestal de 1.ª

Técnico de conservação civil especialista.

Técnico de conservação eléctrica de 1.ª

Técnico de conservação mecânica de 1.ª

Técnico de electrónica de 1.ª

Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.ª

Técnico de óleo-hidráulica de 1.ª

Técnico de telecomunicações de 1.ª

Verificador de equipamento principal.

(a) Inclui:

Armazém de papel (Cacia).

Armazém de pasta (Setúbal e Cacia).

Ferramentaria (Setúbal).

Lubrificação (Cacia, Setúbal e Viana).

Máquinas de execução manual.

Preparação de pasta e de matérias-primas (Mourão).

(b) Inclui:

Armazém de sobresselentes (Mourão).

Cargas e descargas; limpeza da fábrica (Cacia).

Equipamento (Leiria e Guilhabreu).

Segurança.

Transportes, cargas e descargas (Guilhabreu, Leiria e Albarraque).

(c) Inclui:

Fogueiro de 1.ª (operador de caldeira de recuperação).

Operador de branqueamento (Cacia II e III, Setúbal II).

Operador de digestor contínuo.

Operador de digestor contínuo, lavagem e crivagem (Setúbal).

Operador de forno, caustificação e gasificação (Ródão).

Operador de máquina de papel (Cacia e Viana).

Operador de tiragem (Cacia III e IV, Ródão I e Setúbal III).

Operador de turbo-alternador e quadros (Cacia e Setúbal). Operador de turbo-alternador, quadros e caldeira a óleo

(Ródão).

Grupo X:

Agente técnico agrícola — grau II.

Analista de laboratório de 1.ª

Arquivista técnico — grau II.

Assistente administrativo de 2.ª

Assistente de vendas de 2.ª

Auxiliar administrativo principal.

Caixa.

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção.

Chefe de guardas (Cacia e Setúbal).

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal.

Controlador industrial principal.

Desenhador de execução — grau II-B.

Distribuidor de transportes e movimentação.

Electricista bobinador.

Escriturário de 1.2

Expedidor de 1.ª

Fiel de armazém principal.

Fiel de parque exterior de 2.ª

Fogueiro de 1.ª (operador de caldeiras convencio-

Gravador-chefe de carimbos.

Impressor litográfico.

Lubrificador principal.

Motorista principal (ligeiros e pesados).

Oficial de 1.a (a).

Oficial de conservação civil principal.

Operador de computador de 2.ª

Operador de equipamento de gravação de carimbos especializado.

Operador florestal principal.

Operador de preparação de madeira (Cacia e Setúbal).

Operador de processo de 1.ª (b).

Operador de produção de embalagem de 1.ª

Preparador de estudos de processo de 1.ª

Programador de fabrico.

Recepcionista de armazém.

Recepcionista de materiais de 1.ª

Técnico analista de laboratório de 2.ª

Técnico auxiliar florestal de 2.5

Técnico de conservação civil de 1.ª

Técnico de conservação eléctrica de 2.ª

Técnico de conservação mecânica de 2.ª

Técnico de electrónica de 2.ª

Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.ª

Técnico de óleo-hidráulica de 2.ª

Técnico de telecomunicações de 2.ª

Verificador de equipamentos.

(a) Inclui:

Afinador de máquinas.

Bate-chapas (chapeiro).

Caldeireiro.

Canalizador.

Electricista.

Electricista auto.

Electricista de telecomunicações.

Ferreiro ou forjador.

Fresador mecânico.

Funileiro-latoeiro.

Isolador-traçador-planificador.

Mecânico de aparelhos de precisão.

Mecânico de automóveis.

Perfilador.

Pré-montagem.

Rectificador mecânico.

Rectificador de peças em série.

Serralheiro civil.

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes.

Serralheiro mecânico. Serralheiro em plásticos.

Soldador.

Torneiro mecânico.

Vulcanizador.

(b) Inclu

Operador de acabamentos (Cacia e Viana). Operador de branqueamento (Cacia I e Setúbal I).

Operador de caustificação (duas linhas). Decapador por jacto. Operador de crivagem (duas linhas). Limador-alisador. Operador de desmineralização e ar comprimido. Lubrificador. Operador de digestor descontínuo. Montador de andaimes. Operador de evaporadores (duas linhas). Montador ou assentador de isolamentos. Operador de evaporação e oxidação. Pedreiro. Operador de forno de cal (duas linhas). Pintor de instalações industriais, veículos, máquinas ou móveis. Operador de forno(s) e caustificação(ões). Operador de hidropulper com vapor. (b) Inclui: Operador de lavagem (duas linhas). Operador de lavagem e crivagem. Afinador de máquinas. Operador de máquina de fundos de sacos (máquina rápida). Bate-chapas (chapeiro). Operador de máquina de fundos de sacos (maquina la Operador de máquina de sacos de fundo rectangular. Operador de máquina de tubos para sacos. Caldeireiro. Canalizador. Electricista. Operador de preparação de produtos químicos. Electricista auto. Operador de secador de máquina de papel (Cacia e Viana). Electricista bobinador. Operador de secadores e cortadora de tiragem (Ródão). Electricista de telecomunicações. Operador de tiragem (Cacia I e II e Setúbal I e II). Ferreiro ou forjador. Operador de tratamento de águas e bombagem (Cacia). Fresador mecânico. Operador de turbo-alternador e quadros (Viana). Funileiro-latoeiro. Isolador-traçador-planificador. Mecânico de aparelhos de precisão. Grupo XI: Mecânico de automóveis. Agente técnico agrícola — grau I. Perfilador. Amostrista ou maquinista de 1.ª Rectificador mecânico. Rectificador de peças em série. Analista de laboratório de 2.ª Serralheiro civil. Arquivista técnico — grau I. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes. Auxiliar administrativo de 1.ª Serralheiro mecânico. Caixeiro de 1.ª Serralheiro em plásticos. Capataz de 1.ª Soldador. Torneiro mecânico. Cobrador. Vulcanizador. Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.ª (c) Inclui: Controlador de fabrico de 1.ª Controlador industrial de 1.ª Ajudante de fogueiro (tanque Smelt). Ajudante de secador da máquina de papel (Cacia). Cozinheiro de 1.ª Bobinador. Desenhador de execução - grau II-A. Operador de bombagem (Cacia e Setúbal). Ecónomo. Operador de caustificação. Escriturário de 2.ª Operador de crivagem. Operador de depuração ou preparação da pasta. Fiel de armazém de 1.ª Operador das descompressões dos digestores descontínuos. Fiel de parque exterior auxiliar. Operador de destroçador e crivagem de aparas. Gravador especializado de carimbos. Operador de evaporadores. Maquinista de locomotiva. Operador de forno de cal. Motorista de ligeiros. Operador de lavagem. Operador de máquina de acabamentos. Motorista de pesados. Operador de máquina de arame. Oficial de 1.^a (a). Oficial de 2.^a (b). Operador de máquina de fundo de sacos (máquina lenta). Operador de máquina de gomar. Operador de computador estagiário. Operador de máquina de saquetas. Operador de preparação de madeira (Ródão e Viana). Operador de equipamento de gravação de carim-Operador de preparação de pasta. bos de 1.ª Operador de rebobinagem de mandris. Operador florestal de 1.ª Operador de recepção e transferência de produtos químicos. Operador heliográfico — grau II. Operador de refinação de massa. Operador de parque de aparas e silos. Operador de secadores e cortadora de tiragem. Operador de secadores de máquina de papel. Operador de preparador de madeira (Viana). Operador de tall-oil. Operador de processo de 2.ª (c). Operador de tratamento de águas. Operador de produção de embalagem de 2.ª Operador de tratamento de efluentes. Preparador de estudos de processo de 2.ª Operador de zona húmida da máquina de papel (Cacia). Recepcionista de materiais de 2.ª Suboperador de branqueamento (Cacia e Setúbal I e II). Suboperador de caustificação (duas linhas). Técnico de conservação civil de 2.ª Suboperador de digestor contínuo. Técnico de electrónica estagiário. Suboperador de digestor contínuo (lavagem e crivagem). Técnico de instrumentação de controlo industrial Suboperador de forno de cal (duas linhas). estagiário. Suboperador de forno(s) e caustificação(ões). Suboperador de preparação de produtos químicos. Técnico de óleo-hidráulica estagiário. Suboperador de tiragem (sem secador). Técnico de telecomunicações estagiário. Telefonista-recepcionista. Grupo XII: Vigilante de refeitório.

(a) Inclui:

Calceteiro. Carpinteiro.

Amostristas ou maquetistas de 2.ª Analistas de laboratório de 3.ª Auxiliar administrativo de 2.ª Bombeiro.

Caixeiro de 2.ª

Capataz de 2.ª

Condutor e máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª

Condutor-empilhador.

Condutor-manobrador.

Condutor de ponte rolante.

Controlador de fabrico de 2.ª

Controlador industrial de 2.ª

Cozinheiro de 2.ª

Despenseiro.

Escriturário de 3.ª

Ferramenteiro ou entregador de ferramentas, máquinas ou produtos.

Fiel de armazém de 2.ª

Gravador de carimbos de 1.ª

Guarda.

Mecânico de aparelhos de precisão estagiário.

Montador de pneus.

Oficial de 2.^a (a). Oficial de 3.^a (b).

Operador de equipamento de gravação de carimbos de 2.ª

Operador florestal de 2.ª

Operador heliográfico - grau I.

Operador manual.

Operador de processo de 3.ª (c).

Operador de produção de embalagem de 3.ª

Pré-oficial electricista do 2.º ano.

Preparador de estudos de processo de 3.ª

Recepcionista de materiais de 3.ª

Telefonista.

Tirocinante do 2.º ano (instrumentação, telecomunicações, electrónica e óleo-hidráulica).

Tirocinante de desenhador do 2.º ano.

Tractorista.

(a) Inclui:

Calceteiro.

Carpinteiro.

Decapador por jacto.

Limador-alisador.

Lubrificador.

Montador de andaimes.

Montador ou assentador de isolamentos.

Pedreiro.

Pintor de instalações industriais, veículos, máquinas ou móveis.

(b) Inclui:

Afinador de máquinas.

Bate-chapas (chapeiro).

Caldeireiro.

Canalizador.

Ferreiro ou forjador.

Fresador mecânico.

Funileiro-latoeiro.

Isolador-traçador-planificador.

Mecânico de automóveis.

Perfilador.

Rectificador mecânico.

Rectificador de peças em série. Serralheiro civil.

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes.

Serralheiro mecânico.

Serralheiro em plásticos.

Soldador.

Torneiro mecânico.

(c) Inclui:

Operador de balança de máquina de papel.

Operador de balança e prensa.

Operador de descascador.

Operador de desfibrador ou preparador de matérias-primas.

Operador de destroçador.

Operador de empilhador de folhas de tiragem.

Operador de máquina de mandris.

Operador de zona húmida da máquina de papel.

Preparador de banhos e produtos químicos.

Suboperador de tratamento de efluentes.

Suboperador de bobinadora.

Suboperador de caustificação.

Suboperador da central (ajudante de fogueiro).

Suboperador de crivagem (duas linhas).

Suboperador de embalagem e aramagem.

Suboperador de forno de cal.

Suboperador da máquina de coser sacos.

Suboperador da máquina de fundos de sacos.

Suboperador da máquina de gomar. Suboperador da máquina de tubos para sacos.

Suboperador da máquina de coser sacos.

Suboperador da máquina de sacos de fundo rectangular.

Suboperador de preparação de madeiras.

Suboperador de preparação de pasta.

Suboperador de produção de papel.

Suboperador de produção de pasta.

Suboperador de rebobinagem e mandris.

Suboperador de secadores da máquina de papel.

Grupo XIII:

Ajudante.

Ajudante de cargas e descargas.

Ajudante de fiel de armazém.

Ajudante de motorista.

Ajudante de processo (a).

Ajudante de produção de embalagem.

Aprendiz de hotelaria do 2.º ano.

Auxiliar de fiel de parque.

Auxiliar florestal.

Auxiliar ou servente de armazém.

Caixeiro-ajudante do 2.º ano.

Controlador-caixa.

Copeiro.

Distribuidor de refeitório.

Empregado de balcão.

Empregado de refeitório ou cantina.

Escriturário estagiário do 2.º ano.

Fiel de armazém de carimbos.

Limpador de carimbos.

Gravador de carimbos de 2.ª

Jardineiro.

Praticante de mecânico de aparelhos de precisão do 2.º ano.

Praticante metalúrgico do 2.º ano.

Pré-oficial da construção civil do 2.º ano.

Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Preparador de laboratório.

Tirocinante do 1.º ano (instrumentação, telecomunicações, electrónica e óleo-hidráulica).

Tirocinante de desenhador do 1.º ano.

Trabalhador de limpeza.

Trabalhador não especializado.

Operador do processo estagiário (pasta/papel/energia).

(a): Inclui:

Ajudante de desfibrador ou preparador de matérias-primas.

Ajudante da máquina de fundos de sacos.

Ajudante da máquina de papel.

Ajudante da máquina de sacos de fundo rectangular.

Ajudante da máquina de saquetas. Ajudante da máquina de tubos para sacos. Ajudante de operador da máquina de acabamentos. Ajudante de secadores da máquina de papel. Limpador de depuradores. Preparador de aditivos.

Grupo XIV:

Aprendiz de construção civil.

Aprendiz de hotelaria do 1.º ano.

Aprendiz de electricista.

Aprendiz metalúrgico.

Caixeiro-ajudante do 1.º ano.

Escriturário estagiário do 1.º ano.

Praticante de laboratório.

Praticante de mecânico de aparelhos de precisão do 1.º ano.

Praticante metalúrgico do 1.º ano.

Pré-oficial de construção civil do 1.º ano.

Tabela de remunerações mínimas

Grupo de enquadramento proposto	Tabela I
I	233 400\$00 215 420\$00 181 610\$00 155 360\$00 141 660\$00 125 100\$00 108 420\$00 100 360\$00 93 880\$00 89 480\$00 83 960\$00 78 500\$00
XIII	72 410\$00 65 280\$00

ANEXO IV

Tabela de reclassificações

Categoria profissional actual	Grupo de enquadramento actual	Grupo de reenquadra- mento	Categoria profissional de reclassificação
Director de serviços	1	Ĭ	Director de departamento/serviços.
Director de serviços	1-A	Π	Chefe de departamento.
Chefe de serviço	2	ii	Chefe de departamento.
Chefe de serviço	3	III	Chefe de serviço I.
Chefe de serviço	4	IV	Chefe de serviço II.
Encarregado geral.	4 4	IV	Encarregado geral fabril I.
Técnico superior do grau II	4	V	Técnico superior de 3.ª
Chefe de sector	5	v	Chefe de sector (função industrial ou função adminis-
		•	trativa).
Encarregado		V	Encarregado fabril 1.
Encarregado geral	5	V	Encarregado geral fabril II.
Encarregado de turno	5	V	Encarregado de turno fabril.
Técnico auxiliar qualificado	4	V .	Técnico administrativo qualificado.
Técnico auxiliar qualificado	4	V	Técnico industrial qualificado.
Chefe de secção	6	VI	Chefe de secção (função industrial ou função administrativa).
Chefe de turno	6	VI	Chefe de turno fabril.
Encarregado	6	VI	Encarregado fabril II.
Técnico auxiliar de 1.ª	5	VI	Técnico administrativo de 1.ª
Técnico auxiliar de 1.ª	5	VI	Técnico industrial de 1.ª
Técnico auxiliar de 2.ª	6	VII	Técnico administrativo de 2.ª
Técnico auxiliar de 2.ª	ě í	VII	Técnico industrial de 2.ª
Expedidor	Š	X	Expedidor de 1.ª
Capataz de recepção e preparação de madeiras	10	XI	Capataz de 1.ª
Capataz	lii	XII	Capataz de 2.ª
Capataz de arruamentos e jardins	l ii	XII	Capataz de 2.ª
Aprendiz de hotelaria	12	XIII	Aprendiz de hotelaria do 2.º ano.
Caixeiro-ajudante	12	XIII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano.
Escriturário estagiário	12	XIII	Escriturário estagiário do 2.º ano.
Praticante de mecânico de aparelhos de precisão	12	XIII	Praticante de mecânico de aparelhos de precisão do 2.º
•	1		ano.
Praticante de metalúrgico	12	XIII	Praticante de metalúrgico do 2.º ano.
Pré-oficial (construção civil)	12	XIII	Pré-oficial (construção civil) do 2.º ano.

Pela PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação dos seguintes sindicatos:

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; SE — Sindicato dos Economistas; SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante; SICONT — Sindicato dos Contabilistas; SNF — Sindicato Nacional dos Farmacêuticos; SENSIQ — Sindicato de Quadros; STSS — Sindicato dos Técnicos do Serviço Social; SEZN — Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa; SETCA — Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias:

(Assinatura ilegível.)

Lisboa, 29 de Outubro de 1991.

Entrado em 31 de Dezembro de 1991.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 47/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a SEGUREMPRE — Serviços de Segurança às Empresas, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros.

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e a SEGUREMPRE — Serviços de Vigilância às Empresas, L. da, acordam aderir ao CCT entre a AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e a AES — Associação das Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1992.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1992.

Pela SEGUREMPRE — Serviços de Segurança às Empresas, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul: Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *Maria Leonor Mesquita*.

Entrado em 31 de Janeiro de 1992.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 49/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros.

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissiões Similares e Actividades Diversas e a SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.da, acordam aderir ao CCT entre a AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e AES — Associação das Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 4, de 29 de Janeiro de 1992.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1992.

Pela SONASA - Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFESTRU} \textbf{--} \textbf{Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:}$

(Assinatura ilegível.,

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctivas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada. Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *Maria Leonor Mesquita*.

Entrado em 31 de Janeiro de 1992.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 49/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Vigilia — Vigilância de Instalações Fabris, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros.

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e a Vigília — Vigilância de Instalações Fabris, L.^{da}, acordam aderir ao CCT entre a AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e AES — Associação das Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1992.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1992.

Pela VÍGILIA - Vigilância de Instalações Fabris, L.da:

Fernando Barreto de Carvalho.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctivas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada. Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comér-

cio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comér-

cio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros

Sindicato dos Empregados de Escritorio e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *Maria Leonor Mesauita*.

Entrado em 31 de Janeiro de 1992.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 51/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a VISOLIMPE — Vigilância, Conservação e Limpezas, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas ao CCT entre a AES — Assoc. de Empresas de Segurança e outra e aquele Sindicato e outros.

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e a VISOLIMPE — Vigilância, Conservação e Limpezas, L.^{da}, acordam

aderir ao CCT entre a AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e a AES — Associação das Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vi-

gilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1992.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1992.

Pela VISOLIMPE — Vigilância Conservação e Limpezas, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeito se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús-

trias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada. Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1992. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *Maria Leonor Mesquita*

Entrado em 31 de Janeiro de 1992.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 107 do livro n.º 6, com o n.º 48/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária.

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 1992, a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 80.ª do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, deliberou, por unanimidade, fixar, a partir de 1 de Novembro de 1991, o valor do reembolso dos custos directos pela utilização em serviço de viatura própria do trabalhador, previsto no n.º 6 do anexo v do referido CCT, em 35\$80 por quilómetro percorrido.

Porto, 29 de Janeiro de 1992.

Pela Associação Patronal (Associação do Norte de Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos):

(Assinatura ilegível.) José Braga da Cruz.

Pela Associação Sindical (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos — Delegação no Norte):

Belmiro Luís da Silva Pereira. João Carlos da Silva Teixeira Lopes.

Entrado em 12 de Fevereiro de 1992.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1992, a fl. 106 do livro n.º 6, com o n.º 46/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Traba-Ihadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1991, vem publicado o CCT identificado em epífrafe, o qual enferma de inexactidão.

Assim, o seu anexo III, a pp. 413 e 414 da citada publicação, deverá ser integralmente substituído pelo que se segue:

ANEXO III Remunerações mínimas

	Categoria profissional	Tabe	ila A	Tabela B	
Grupo		Entre 1 de Setembro de 1990 e 31 de Dezembro de 1990	Entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1991	Entre 1 de Setembro de 1990 e 31 de Dezembro de 1990	Entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1991
I	Chefe de escritório	88 900\$00	94 300\$00	115 300\$00	122 300\$00
II	Chefe de departamento Tesoureiro Contabilista	83 900\$00	89 000\$00	103 400\$00	109 700\$00
, III	Chefe de secção. Guarda-livros Programador. Chefe de vendas	71 200 \$ 00	75 500\$00	91 800\$00	97 400\$00
IV	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas	65 800\$00	69 800\$00	87 400\$00	92 700\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Prospector de vendas (sem comissão) Promotor de vendas (sem comissão) Vendedor (sem comissão)	62 200\$00	66 000\$00	81 600\$00	86 500\$00

	Categoria profissional	Tabe	ila A	Tabela B	
Grupo		Entre 1 de Setembro de 1990 e 31 de Dezembro de 1990	Entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1991	Entre 1 de Setembro de 1990 e 31 de Dezembro de 1990	Entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1991
VI	Segundo-escriturário Cobrador Demonstrador	59 400\$00	63 000\$00	76 300\$00	80 900\$00
VII	Telefonista de 1.ª	52 600\$00	55 800\$00	70 200\$00	74 500\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	48 600\$00	51 600\$00	65 600\$00	69 500\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	44 200\$00	46 900\$00	60 000\$00	63 600\$00
х	Estagiário do 1.º ano	41 100\$00	43 600\$00	55 300\$00	58 700\$00
XI	Prospector de vendas (com comissão) Promotor de vendas (com comissão)	39 500\$00	41 900\$00	40 800\$00	43 300\$00
XII	Paquete até 17 anos	30 600\$00	32 500\$00	38 000\$00	40 300\$00

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ANCIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos; a tabela B aplicar-se-á às empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.